



6682038



08006.001519/2017-13



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RESPOSTA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 16

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente procedimento licitatório visa o registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de solução de software e de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, também chamadas Fábricas de Software, com adjudicação por itens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O Pregão Eletrônico n.º 04/2018 foi republicado no dia 29 de junho de 2018, com a data de abertura do certame marcada para o dia 11 de julho de 2018, às 10h.

1.3. Ocorre que, no dia 04 de julho de 2018 às 12h27min, foi solicitado pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2018, encaminhado, via correspondência eletrônica, conforme documento 6679751.

2. ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. A respeito do item 10.9 do Edital, pergunta-se: quanto à apresentação do Certificado CERTICS, entende-se que não será quesito obrigatório de qualificação técnica, e que será exigida apenas das empresas que desejarem lançar mão do direito de preferência, conforme referenciado na Portaria n.º 555, de 2013, do MCTI, vinculada ao art. 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, ao art. 7º do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, ao art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010.

O entendimento está correto?

2. Quanto ao item 3.2.1 do Termo de Referência, referencia-se a Instrução Normativa n.º 04, de 11 de setembro de 2014, que estabelece o seguinte:

“Art. 7º É vedado:

[...]

II - prever em edital a remuneração dos funcionários da contratada;”

Além disso, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, estabelece o seguinte:

“Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

[...]

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;”

Dessa forma, entende-se que o referido item prevê em edital restrições quanto à remuneração dos funcionários da contratada, interferindo em sua capacidade de negociação, e direcionando a contratação de profissionais com base em seus salários, em detrimento de sua competência técnica. Aplicar tal imposição de plano de carga salarial caracteriza ingerência na administração da contratada, ou seja, o item 3.2.1 do TR vai contra as orientações da IN 04 e da IN 05, e deve ser desconsiderado. O entendimento está correto?

3. RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Consoante Nota Técnica nº 15/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6681344: O entendimento está correto.
2. Segundo Nota Técnica nº 15/2018/CGSIS/SAA/SE/MJ 6681344: Prezando pela qualidade técnica do serviço e sabendo da alta complexidade dos sistemas deste Ministério da Justiça, é desejável que a remuneração do perfil analista de sistemas "pleno" seja no mínimo 85% da remuneração do analista de sistemas "sênior", assim evitando a grande rotatividade de colaboradores dentro de um time de desenvolvimento.

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Essa é a resposta para o pedido de esclarecimento nº 16 referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2018.
- 4.2. Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site do Ministério da Justiça no seguinte endereço eletrônico: <http://www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/pregao/collective-nitf-content-2>



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ALVES RODRIGUES, Pregoeiro(a)**, em 05/07/2018, às 08:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6682038** e o código CRC **88369A43**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.